



Processo 82.571

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.815

Altera a Lei 7.236/2009, para reformular disposições sobre atendimento da população de rua.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.236, de 12 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta Lei serão operados por intermédio de rede municipal, órgãos estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e outros ajustes, na forma da legislação vigente, que garantam a complementaridade na prestação de serviços e o caráter público do atendimento.

Parágrafo único. As parcerias e outros ajustes celebrados na forma prevista no “caput” deste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal, no prazo de até 20(vinte) dias, contados da sua assinatura.

Art. 4º (...)

I – Centro de Referência Especializado para População de Rua-Centro Pop;

II – Casa de Passagem;



(Autógrafo do PL 12.815 – fls. 2)

- III – Serviço de Acolhimento Institucional;
- IV – Serviço de Abordagem Social;
- V – República;
- VI – Rede de Atenção Psicossocial;
- VII – garantia Integral à saúde;
- VIII – garantia de acesso à cultura;
- IX – inclusão no ensino regular, em especial, quanto à alfabetização;
- X – acesso a documentos básicos, aposentadoria e benefício de prestação continuada;
- XI – promoção de oficinas sobre economia solidária, centradas no fomento e na capacitação.

Art. 5º A coordenação de programas e serviços de atendimento à população de rua compete à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, mantido o Grupo de Trabalho como instância de discussão da situação da população de rua do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho referido no “caput” deste artigo poderá ser integrado pelos seguintes membros:

- I – 01(um) representante da assistência e desenvolvimento Social;
- II – 01(um) representante da política de saúde;
- III – 01(um) representante da política de habitação;
- IV – 01(um) representante das políticas de cultura e esportes;
- V – 01(um) representante da política de desenvolvimento econômico;
- VI – 01(um) representante do Poder Judiciário;



(Autógrafo do PL 12.815 – fls. 3)

VII - 01(um) representante do Ministério Público;

VIII - 01(um) representante da Defensoria Pública;

IX – 01(um) representante dos órgãos de segurança pública;

X – 01(um) representante de entidades de assistência social envolvidas nos programas e projetos dessa área e

XI – 01(um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A composição, os objetivos e o funcionamento do Grupo de Trabalho serão estabelecidos pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

(...)

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo serão convidados para integrar o Grupo de Trabalho, sendo que eventual recusa não prejudicará a atuação do referido Grupo.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e dezenove (02/04/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente